CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COGEL

**TERMO DE CONTRATO Nº 36/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO Nº 6012.2025/0012402-8**

**LOTE 08**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/SMSUB/COGEL/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6012.2023/0020604-7**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE SÃO COMPOSTOS POR SERVIÇOS REGULARES, NÃO REGULARES E OUTROS SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO ECOSS AMBIENTAL.

**VALOR TOTAL: R$ 588.730.826,51 (quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**
**VALOR ANUAL: R$ 196.243.608,84 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**
**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.452.3005.6.007.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1/**
**NOTA DE EMPENHO: Nº 84.877/2025, 84.920/2025 e 84.957/2025.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CONSÓRCIO ECOSS AMBIENTAL**, com sede na Av. Pedroso de Morais, 457, Cj. 905 - Pinheiros - CEP: 05419-000 - São Paulo/SP, formado pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. inscrita no CNPJ. 00.126.468/0001-27, TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.924.040/0001-51 e Suma

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

Brasil - Serviços urbanos e Meio Ambiente S.A., inscrito no CNPJ. 16.565.111/0001-85 neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO STURLINI BISORDI**, DORAVANTE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 128604856 com o publicado no D.O.C. de 03/07/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 126364955, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública do município de São Paulo, compostos por serviços regulares, não regulares e outros serviços, à Prefeitura do Município de São Paulo, a ser executado na área de abrangência do Lote 08.

**1.2.** São serviços a serem realizados:

**1.2.1. SERVIÇOS REGULARES**, serão realizados de forma recorrente e se subdividem em: Escalonados, Demandantes e Próprios.

**1.2.1.1.** Os Serviços Regulares Escalonados são serviços orientados por roteiros previamente definidos conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**a)** Lavagem especial de equipamentos públicos (ANEXO I-A);

**b)** Limpeza e conservação de monumentos públicos (ANEXO I-B);

**c)** Varrição manual de vias e logradouros públicos (ANEXO I-C);

**d)** Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos (ANEXO I-D);

**e)** Varrição de feiras-livres e Lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos pós feiras-livres (ANEXO I-E);

**f)** Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão (ANEXO I-F);

**g)** Equipe para varrição de praças (ANEXO I-G);

**h)** Equipe de Mutirão de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos (ANEXO I-H);

**i)** Coleta programada e transporte de objetos volumosos e de entulho (ANEXO I-I);

**j)** Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (ANEXO)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**k)** Coleta manual de resíduos orgânicos de feiras-livres (ANEXO IK);

**l)** Coleta manual de resíduos de varrição e de feiras-livres com compactador (ANEXO I-L);

**m)** Coleta de sacos de lixo de varrição em calçadões em veículo elétrico (ANEXO I-M)

**n)** Equipe de coleta de resíduos de varrição em área de restrição máxima VUC (ANEXO I-N).

**1.2.1.2.** Os Serviços Regulares Demandantes são aqueles que quando notificados de sua necessidade, demandam a execução dentro do prazo determinado, e compreendem:

**a)** Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras (ANEXO IO);

**b)** Coleta e transporte de PEV-Ponto de Entrega Voluntária (ANEXO I-P);

**c)** Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos (ANEXO I-Q);

**d)** Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas (ANEXO I-R)

**e)** Equipe de Asseio a Locais com População em Situação de Rua e Comércio Desordenado (ANEXO I-S).

**f)** Equipe para Conscientização e Revitalização de Pontos Viciados (ANEXO I-T).

**Parágrafo único.** Os serviços serão demandados por parte da CONTRATANTE, das Subprefeituras ou dos munícipes por meio de notificação, sistema e/ou outras formas e canais de comunicação estabelecidos pela CONTRATANTE.

**1.2.1.3.** Os Serviços Regulares Próprios compreendem:

**a)** Operações dos Ecopontos (Anexo I-U);

**b)** Remoção dos Resíduos dos Ecopontos (Anexo I-V);

**c)** Compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres (Anexo I-W);

**1.2.2. SERVIÇOS NÃO REGULARES** são aqueles destinados a atender as necessidades decorrentes de eventos ocorridos e/ou realizados no município, tais como: shows, manifestações, eventos populares, bem como ocorrências de enchentes ou outras ocorrências emergenciais.

**1.2.2.1.** Os Serviços não regulares compreendem:

**a)** Equipe de Eventos Especiais e Operações de Emergência (Anexo I-X).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**2.1.** A execução do serviço ora contratado será realizada pelo regime de Empreitada por Preço Global.

**2.2.** O presente contrato tem como valor total de **R$ 588.730.826,51 (quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente ao LOTE 08.

**2.3.** Os valores globais pagos já contemplam o BDI, assim como todo e qualquer custo com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além dos valores e quantitativos licitados para o presente LOTE.

**2.4.** As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3005.6.007.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, suportadas pela Nota de Empenho nº 84.877/2025, 84.920/2025 e 84.957/2025, a qual poderá ser substituída a qualquer tempo, observada o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.

**2.5.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, o qual terá início a contar da expedição da ordem de serviço pela unidade de fiscalização e terá como valor total para o período o montante de **R$ 588.730.826,51 (quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente ao valor constante na cláusula 2.2 multiplicado pelo número de anos da vigência inicial.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**3.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos a contar desde a expedição da ordem de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual

**3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual, sob única decisão da CONTRATANTE.

**3.5.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**3.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**3.7.** Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, a qualquer tempo pela CONTRATANTE, não havendo ônus ou encargos para esta.

**3.8.** A prorrogação do contrato deverá ser realizada com o ateste do fiscal pela realização dos serviços a contento de forma anterior a prorrogação pretendida, indo de acordo com o previsto no artigo 106, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

**4.1.** O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.

**4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**4.3.1** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.3.2** O índice previsto no item 4.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

**4.3.3** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

**4.3.4** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

**4.3.5** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.4.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**4.4.1.** O prazo para resposta do pedido de repactuação será de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela Administração.

**4.4.2.** Quando necessária a complementação da documentação apresentada a fluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.

**4.5.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**4.6.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

**4.7.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampararam o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

**4.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.9.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

**4.10.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**4.11.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.13.** Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

| Tipo de Risco | Descrição | Materialização | Mitigação | Alocação |
|---|---|---|---|---|
| Intempéries climáticas | Risco de ocorrerem eventos durante a execução dos serviços que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos devido as chuvas ocorrerem fora do período comumente conhecido de outubro a março | Atraso no início dos serviços Atraso no cronograma. Variação dos custos. | Contratante elaborar novo plano de intensificação de limpeza nos pontos de alagamento da cidade | Contratada |
| Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos. | Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade. | Retrabalho. Aumento de prazo. Variação de custo. | Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos; | Contratada |
| Impossibilidade de cumprimento do disposto no item 9.21 deste Termo de Contrato | Em razão de indisponibilidade ou escassez de equipamentos 100% elétricos no mercado | Impossibilidade ou atraso no cumprimento da obrigação contratual, acarretando em não redução da poluição gerada pelos equipamentos empregados na prestação dos serviços contratados | Prorrogação do prazo, quando devidamente comprovada a escassez ou indisponibilidade de equipamentos no mercado | Contratante |
| Caso fortuito ou força maior | Situações na execução dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior | Variação de custo. Atraso no cronograma. | Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional). | Contratante |
| Não aplicação do Plano de Manutenção | Não realizar inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança. | Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho | Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos; | Contratada |
| Não Substituição de Veículos | Não substituir os veículos com tempo de uso superior a 10 (dez) anos e no caso dos caminhões compactadores e varredeiras, 05 (cinco) anos. | Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho | Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos; | Contratada |
| Não cumprimento do Plano de Trabalho | Não executar o Plano em sua totalidade ou modificar quantitativos, locais, equipamentos sem prévia anuência da Contratante | Má execução dos serviços. Atraso na execução dos serviços. Retrabalho | Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos; | Contratada |

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

| Tipo de Risco | Descrição | Materialização | Mitigação | Alocação |
|---|---|---|---|---|
| Dificuldades ou atraso na autorização dos órgãos de trânsito para isolamento de vias | Possibilidade de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso nesta atividade, caso a Contratada não tenha dado causa ou se omitido; | Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos. | Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo | Contratante |
| Feira livre não identificada na listagem de feiras oficiais | Contratada poderá ampliar o escopo dos serviços a fim de atender essas novas demandas | Aumento no prazo. Variação de custos. | Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional). | Contratante |
| Alteração de normas de uniformes, descarte, destinação ambiental dos resíduos de varrição, | Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação. | Aumento no prazo. Variação de custos. | Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional). | Contratante |
| Pandemia, Endemia ou Crise Sanitária | A Contratada deverá manter funcionamento do objeto deste contrato, atuando e adequando os serviços conforme orientação dos órgãos sanitários para a diminuição da propagação e evitar riscos de contaminação dentre seus funcionários ou prestadores de serviços. | Variação de custo. Atraso no cronograma | Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional) ou rescisão contratual | Contratante/Contratada, conforme o caso |

| Tipo de Risco | Descrição | Materialização | Mitigação | Alocação |
|---|---|---|---|---|
| Falta de insumos por motivo de força maior | Impossibilidade de realizar as atividades de limpeza e asseio dos passeios públicos por falta de insumos como sabão, desengordurante, entre outros | Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos. | Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo | Contratante/Contratada, a depender do caso |
| Modificações das especificações de serviço | Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação. | Aumento no prazo. Variação de custos. | Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional). | Contratante |
| Impossibilidade de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos de varrição por motivo de força maior ou mudança da legislação ambiental | Possibilidade de aditivo de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do atraso nesta atividade, caso a Contratada não tenha dado causa ou se omitido; | Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos. | Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo | Contratante/Contratada, a depender do caso |
| Interrupção dos serviços de coleta domiciliar | A Contratada poderá realizar nas áreas mais críticas da cidade os serviços de coleta domiciliar | Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos. | Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional). | Contratante |
| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Materialização** | **Mitigação** | **Alocação** |
| Greve do Sindicato Laboral | Situações na execução dos serviços que configurem caso fortuito ou força maior | Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade. Aumento do prazo de execução. Variação de custos. | Contratada deverá propor à Contratante plano alternativo | Contratada |

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**4.14.** Por se tratar de contratação por preço global com obrigações de resultado, as produtividades mínimas de cada serviço previsto e remunerado no presente contrato não poderão sofrer modificação.

**4.14.1.** Verificadas situações excepcionais, devidamente comprovadas, justificadas e submetidas a análise técnica e prévia aprovação da Autoridade competente poderá haver a adequação da produtividade, para mais ou para menos.

**4.14.1.1.** Quando constatada situação que acarrete redução da produtividade seja em razão de redução/extinção da demanda, seja pelo surgimento de eventos que alterem o escopo do serviço, a CONTRATADA deverá elaborar relatório acompanhado de documentos comprobatórios e apresentá-los a CONTRATANTE que deverá analisar e proferir decisão quanto ao mérito.

**4.14.2.** A adequação de produtividade sem a apresentação de justificativa e sem prévia aprovação da CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme item 7.9.23 deste contrato.

**4.14.3.** A revisão de produtividade mínima poderá ser desencadeada pela CONTRATANTE, caso esta verifique situações que a justifiquem.

**4.15.** Os quantitativos de equipamentos e pessoal empregados na execução dos serviços poderão ser adequados a realidade de cada CONTRATADA desde que comprovada a vantagem para a CONTRATANTE por meio da utilização de equipamentos de tecnologia superior ou metodologias de execução que comprovadamente garantam a produtividade e eficiência mínimas previstas no Termo de Referência.

**4.15.1.** A efetivação dessas adequações está condicionada a apresentação de solicitação e documentos comprobatórios que deverão ser tecnicamente analisados e previamente aprovados pela Autoridade competente CONTRATANTE.

**4.16.** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.

**4.17.** A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**4.18.** Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.19.** Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.

**4.19.1.** O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

**4.19.2.** Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

**4.20.** O pedido deverá ser analisado pela SMSUB no prazo de 10 (dez) dias e remetido a COMPREM, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 49.286/2008, podendo ser aberto processo administrativo próprio para as tratativas.

**4.20.1.** A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.20.2.** Em atendimento ao previsto no art. 6º, inciso III do Decreto Municipal nº 49.286/2008, COMPREM deverá julgar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**a)** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

**b)** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

**4.20.3.** Na impossibilidade da análise por parte de COMPREM ou na ocorrência de extinção da comissão, a SMSUB providenciará a instauração de comissão própria que estará sujeita aos prazos aqui fixados.

**4.20.4.** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% calculado sobre o valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

**b)** Seguro-garantia;

**c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**5.1.1.** Caberá a complementação da garantia, independente da modalidade, quando houver alteração contratual.

**5.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar toda e qualquer garantia contratual nos termos da Portaria SF 338/2021, assim como demais legislações municipais e/ou Federais vigentes em nosso ordenamento jurídico.

**5.4.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**5.4.1.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA na penalidade de descumprimento de determinação da fiscalização.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**5.4.2.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

**5.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, ou a cada 12 (doze) meses de vigência, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no item 5.4.1.

**5.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.

**6.1.1.** A medição e o pagamento dar-se-á pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

**6.1.2.** A entrega dos relatórios de medição dar-se-ão através de Sistema próprio da Administração.

**6.1.3.** Para a medição e o pagamento dos serviços indivisíveis de Limpeza Urbana deverá ser observado os critérios preconizados nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023), bem como dos Procedimentos de Fiscalização dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana (Anexo I-Z do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/SMSUB/COGEL/2023)

**6.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**6.3.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.4. Dos pagamentos dos serviços que preveem a destinação final de resíduos:**

**6.4.1.** Consoante o preconizado pelo TAM nº 06/2024 ao Contrato de Concessão nº 27/SSO/2004, os resíduos provenientes destes serviços poderão, exclusivamente a critério da Administração, ser destinados ao aterro sanitário da Solvi Essencis Ambiental S.A ou outro aterro sanitário equidistante indicado pela Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S/A – LOGA, desde que aprovado pela municipalidade.

**6.4.2.** Fica exclusivamente a critério da Administração municipal, definir a melhor forma de destinação dos resíduos: se pelo TAM 06/2024, da SPRegula, ou, então, diretamente pela contratada.

**6.4.3.** Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal a fim de comprovar a quantidade de resíduos destinados aos respectivos aterros.

**6.4.4.** A destinação nos termos do TAM 06/2024 somente ocorrerá quando devidamente comprovada a vantajosidade ao erário do município, a critério único e exclusivo da Administração.

**6.4.5.** Somente haverá pagamento a CONTRATADA a título de "Disposição em Aterro Sanitário", caso os resíduos não sejam destinados ao aterro da Concessionária.

**6.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

**6.6.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

**6.7.** Na instrução dos processos de pagamento, é necessária que seja apresentada listagem contendo a mão de obra (separada por função e por área administrativa e operacional) e equipamentos (discriminados por tipo e contendo a placa do veículo quando houver), tanto dos serviços prestados diretamente como dos serviços subcontratados.

**6.8.** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e XIV – Minuta de Contrato, deste Edital.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**6.8.1.** Deverão ser apresentadas as fotos anexadas no sistema de monitoramento e fiscalização da prestação do serviço, devendo ser de antes, durante e após a prestação do serviço, com a apresentação de no mínimo 3 (três) fotos por etapa e item da medição, georreferenciada e datada por sistema informatizado.

**6.8.2.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos essenciais da sua regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, aqueles previstos na legislação Federal, Estadual e Municipal, além daqueles relativos ao município de São Paulo e dos locais onde houver a sede da CONTRATADA.

**6.8.3.** Todas as medições deverão vir acompanhadas de Nota Fiscal da Prestação de Serviços, além de planilha com os devidos itens realizados, seus valores e informações pertinentes.

**6.8.4.** A CONTRATADA deverá fornecer além dos documentos já definidos, a lista dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, assim como com o dia de atuação e local.

**6.9.** Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente em conta-corrente em nome da CONTRATADA abertas no Banco do Brasil, não sendo permitido o pagamento em nome de terceiros, subcontratados ou em contas de outros bancos.

**6.10.** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

**6.11.** O fiscal do contrato deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Legislação.

**6.12.** Os tributos, taxas e contribuições ora obrigatórios poderão ser retidos na fonte conforme determinação legal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** Serão aplicadas as penalidades contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, assim como demais legislações que vierem a substituir, assim como as condições especificadas nesta cláusula do Contrato e no Edital.

**7.1.1.** A instrução e as providências relativas às penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as condições previstas nas cláusulas a seguir, serão de responsabilidade da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos (COGEL)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), após indicação, pela fiscalização, acerca das eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA.

**7.2.** Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, assim como o envio nos termos da cláusula 3.1.1.

**7.3.** Ocorrendo a recusa em assinar o contrato, ou empresa impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários, aplicar-se-á a mesma pena do item 7.2., cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**7.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, em decorrência de descumprimento da prestação de serviços de forma adequada ou não atendimento de solicitação da fiscalização.

**7.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**7.6.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**7.6.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

**7.6.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**7.6.4.** Pelo não cumprimento de uma ou mais produtividade(s) mínima(s) estabelecida(s) no Termo de Referência: multa no valor correspondente a diferença entre a(s) produtividade(s) mínima(s) e o(s) quantitativo(s) executado(s) para cada serviço, acrescido de 10% sobre o valor do serviço.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**7.6.5.** As penalidades decorrentes da **fiscalização dos serviços prestados**, em razão do descumprimento dos itens dispostos abaixo, serão endereçadas à CONTRATADA, conforme procedimento delimitado no Anexo I-Y do Termo de Referência.

| | DAS PENALIDADES ACERCA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | Coluna2 | Coluna3 |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 7.6.5.1 | Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.2 | Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto. | 4 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.3 | Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.4 | Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.5 | Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.6 | Não atendimento de adequação, reparo e/ou troca das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização. | 3 | Por ocorrência |


| | DAS PENALIDADES ACERCA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | Coluna2 | Coluna3 |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 7.6.5.1 | Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.2 | Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto. | 4 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.3 | Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.4 | Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.5 | Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.6 | Não atendimento de adequação, reparo e/ou troca das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização. | 3 | Por ocorrência |


Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7.6.5.7 | Pelo não fornecimento de informações, relatórios e dados mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. | 2 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 7.6.5.8 | Funcionamento do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.9 | Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM. | 4 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.10 | Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PÁTIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 7.6.5.11 | Não disponibilizar os veículos e/ou equipamentos para a instalação do rastreador de monitoramento. | 1 | Por veículo ou equipamento por |
| 7.6.5.12 | Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela CONTRATANTE e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA. | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.13 | Não ensacar os resíduos coletados | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.14 | Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços. | 4 | Por ocorrência e por setor |
| 7.6.5.15 | Execução de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor. | 2 | Por pessoa faltante |
| 7.6.5.16 | Execução parcial ou inexecução de serviço solicitado pela fiscalização. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.17 | Não cumprimento de solicitações para execução de serviços de Eventos Especiais e Operações de Emergência, emitida pela CONTRATANTE. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.18 | Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula 4 do Anexo I - Termo de Referência. | 4 | Por ocorrência e dia de atraso |
| 7.6.5.19 | Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da CONTRATANTE e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.20 | Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos. | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.21 | Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional). | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.22 | Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho. | 3 | Por ocorrência |
| 7.6.5.23 | Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.24 | Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.25 | Não comparecimento nos horários e locais estipulados. | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.26 | Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.27 | Por não apresentar no prazo documentos estipulado em Contrato e/ou exigidos pela Portaria SF nº 275/2024. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.28 | Por reiterada pontuação inferior ou igual a 28 relativa ao Plano de Trabalho, nos termos do item 10.4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/SMSUB/COGEL/2023. | 4 | Por ocorrência |
| 7.6.5.29 | Por serviços não realizados, ou quando da execução do plano de trabalho houver impacto negativo em outros planos sem a devida correção, bem como pela falta total ou parcial em determinadas vias ou logradouros públicos ou não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Trabalho. | | |
| 7.6.5.30 | Quando da inexecução ou execução falha do plano de trabalho houver grave dano à administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse público. | 4 | Por ocorrência |

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7.6.5.31 | Por falta de higienização, esvaziamento e reposição de sacos nas papeleiras. | 3 | Por ocorrência |
| 7.6.5.32 | Por falta de higienização e esvaziamento nos PEV's. | 2 | Por ocorrência |
| 7.6.5.33 | Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.34 | No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado | 1 | Por ocorrência |
| 7.6.5.35 | Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade máxima estabelecida no Anexo I - Termo de Referência | 4 | Por mês até a regularização |
| 7.6.5.36 | Por não atendimento a exigências da fiscalização | 1 | Por ocorrência |

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,005% |
| 2 | 0,015% |
| 3 | 0,030% |
| 4 | 0,090% |

**7.6.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

**7.6.6.1.** Alternativamente, poderá ser emitido Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a critério da Administração.

**7.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.8.** A aplicação da penalidade será previamente precedida de procedimento de aplicação de penalidade, com a concessão de prazo legal para Defesa Prévia e em caso de julgamento desfavorável à CONTRATADA, caberá recurso no prazo determinado pela Lei 14.133/2021.

**7.9.** Em nenhuma hipótese haverá extensão do prazo para apresentação de Defesa Prévia ou Recurso daquele definido pela Lei Federal, devendo as manifestações serem protocoladas de forma física na Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB em dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**7.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**7.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.11.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**7.12.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**7.13.** Poderão ser substituídas as penalidades de menor potencial ofensivo por advertências, desde que fundamentado e acatado pela fiscalização e acolhida pela autoridade competente desta pasta.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Fornecer à CONTRATADA os elementos necessários para o início dos serviços, assim como emitir a "Ordem de Início do serviço".

**8.2.** Designar o fiscal e o suplente do contrato para a realização da vistoria e ateste dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**8.3.** Proceder a análise e aprovação do plano de trabalho, definido no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato.

**8.4.** Verificar e vistoriar os serviços e documentos, fotos e demais informações fornecidas pela CONTRATADA na execução do serviço.

**8.4.1.** Solicitar informações complementares e oficiar à CONTRATADA em decorrência de imperfeições na execução do serviço, assim como instaurar processo administrativo de penalidade.

**8.5.** Expedir por escrito comunicações e determinações para a CONTRATADA a qualquer tempo e ordem.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**8.6.** Medir e remunerar a contratada de modo mensal e na forma de Empreitada por Preço Global.

**8.7.** Solicitar a qualquer tempo documentos relativos à CONTRATADA ou a execução dos serviços a qualquer tempo.

**8.8.** Por meio de comunicação escrita, poderá solicitar à CONTRATADA o afastamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado, não cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, plano de trabalho vigente e aprovado, e demais elementos que o compõem, como o Termo de Referência e demais documentos, na área do seu Lote.

**9.2.** De acordo com a regulamentação específica vigente, deverá apresentar ART/ RRT devidamente preenchida e assinada, assim como acompanhada da quitação bancária obrigatória, com a descrição de todos os serviços a serem realizados no período de vigência do contrato, desde o início da prestação dos serviços.

**9.3.** A CONTRATADA é a única responsável e, portanto, total responsável pela escolha correta do pessoal e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, conforme quantitativos requeridos e previamente aprovados.

**9.4.** A CONTRATADA deve manter veículos e equipamentos reservas para utilização em caso de emergência, de falhas, avarias, parada para manutenção preventiva, ou para poder atender eventual demanda de serviço requisitado.

**9.4.1.** Sob hipótese alguma poderá haver a interrupção dos serviços e da entrega total dos quantitativos referenciais exigidos no certame, seja de mão de obra, seja de equipamentos.

**9.5.** A CONTRATADA poderá receber requisições da CONTRATANTE para prestação de serviços em local específico, o qual deverá ser notificado com prazo mínimo de 12horas, devendo a CONTRATADA atender de forma integral.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**9.6.** A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados, assim como dos atos praticados por eles. Devendo garantir Equipamentos de proteção individual adequados para o serviço realizado, assim como garantir o cumprimento de legislações e regulamentações próprias ao serviço executado.

**9.7.** Cabe a CONTRATADA tomar todas as medidas para que sejam cumpridas rigorosamente por seus funcionários, as normas de higiene e prevenção de acidentes vigentes, assim como eventual norma advinda de pandemia, endemia ou crise sanitária.

**9.7.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de Segurança e Saúde e Medicina do Trabalha constantes na legislação vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, assim como Portarias, Regulamentos, Decretos do Ministério do Trabalho e Saúde, além dos demais órgãos correlacionados da Esfera Federal, Estadual e do município de São Paulo.

**9.7.2.** A CONTRATADA deve obrigatoriamente cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz de acordo com o ao art. 92, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual, devendo adequá-los em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da orientação do padrão a ser elaborado.

**9.9.** A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários não realizem catação, triagem dos resíduos coletados, ou qualquer outro tipo de atividade com o intuito de receber gratificação ou donativos de qualquer espécie.

**9.10.** A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários sejam proibidos de ingerir de bebidas alcoólicas ou fazer uso de drogas ilícitas durante a jornada de trabalho, bem como comparecer e/ou executar funções com sinais de uso.

**9.11.** A CONTRATADA deverá garantir o bom comportamento do seu pessoal nos locais e horários de serviços, assim como a cordialidade para com os munícipes que ali estejam.

**9.12.** A CONTRATADA deverá, além de, fornecer, garantir que todos os funcionários estejam identificados com crachá com minimamente as informações abaixo:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**a)** foto

**b)** primeiro nome

**c)** número de inscrição do empregado

**d)** função

**e)** logo da empresa

**9.13.** A CONTRATADA deverá fiscalizar e garantir que o crachá esteja aparente em toda a prestação de serviço realizada por seus funcionários.

**9.14.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços executados.

**9.15.** A CONTRATADA deve atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostos pela legislação, assim como pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos, materiais, resíduos e equipamentos dentro da Unidade de descarga.

**9.16.** A CONTRATADA deve executar os serviços, nos dias e horários determinados no plano de trabalho, na proposta aprovada, no Termo de Referência e nos demais documentos, com a equipe completa e com todos os equipamentos previstos para a boa execução dos serviços.

**9.16.1.** A apresentação de modo parcial ensejará a recusa no serviço ou a aplicação da glosa contratual e apuração de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

**9.17.** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos proveniente da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos, materiais e equipamentos utilizados nos serviços, assim como dos resíduos, sendo responsável por reparar a CONTRATANTE, terceiros e a coletividade, seja por danos materiais ou morais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**9.18.** A CONTRATADA será responsabilizada quando do eventual dano ambiental causado em decorrência da prestação do serviço, seja pelo não cumprimento da legislação, pelo descarte irregular dos resíduos decorrentes da execução, ou pela aplicação indevida de materiais não aprovados pela fiscalização e demais causas possíveis.

**9.19.** A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou morais causados a seus empregados e terceiros.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**9.20.** A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como, a frota de veículos, todos com no máximo 10 (dez) anos de uso, e fabricação, durante toda a vigência do contrato, com exceção dos veículos compactadores de lixo e varredeiras mecanizadas com 5 (cinco) anos de uso.

**9.21.** A CONTRATADA se compromete a apresentar em até 6 (seis) meses, após o início da execução dos serviços, plano para troca gradativa dos equipamentos movidos à energia fóssil ou híbrida para elétricos para aprovação da CONTRATANTE, alcançando dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o montante de 50% (cinquenta por cento) de toda a frota movidos 100% (cem por cento) à energia elétrica e após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, em caso de renovação, 100% da frota.

**9.21.1.** No caso de renovação a CONTRATADA terá o mesmo prazo supra, contados da prorrogação, para submeter a aprovação da CONTRATANTE plano para troca dos 50% remanescentes de equipamentos movidos a energia fóssil ou híbrida.

**9.21.2.** Em todos os casos os planos apresentados deverão considerar a disponibilidade de equipamentos e respectivas peças de manutenção no mercado, para que assim a CONTRATANTE possa avaliar a necessidade de eventual prorrogação nos prazos.

**9.22.** A CONTRATADA deve garantir que todos os veículos e equipamentos estejam de acordo e respeitem os limites de poluição sonora e de emissão de gases estabelecidos por lei.

**9.23.** Os veículos cadastrados ficarão individualizados, não podendo ser utilizados em outros contratos.

**9.23.1.** A CONTRATADA poderá solicitar o descadastramento do veículo desde que devidamente justificado e efetuado um novo cadastramento em seu lugar de veículo igual ou superior ao anteriormente cadastrado.

**9.24.** A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado e permanente da frota de veículos e equipamentos, para possibilidade de fiscalização, tanto da devida manutenção quanto da idade da frota, devendo todos os veículos e equipamentos estarem vinculados ao contrato, não podendo ser utilizados em outros serviços.

**9.25.** A CONTRATADA não poderá prestar serviço com veículos e/ou equipamentos não cadastrados com a CONTRATANTE.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**9.26.** Todos os equipamentos e veículos deverão estar devidamente pintados e adesivados conforme orientação da CONTRATANTE, com as devidas vistorias periódicas efetuadas, inclusive aqueles indicados como reserva.

**9.27.** A padronização obrigatória deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da orientação de padrão recebida pela CONTRATADA. Devendo eventual troca ser efetivada somente após a adequação do veículo e/ou equipamento.

**9.28.** Fica expressamente proibido a exploração de publicidade e/ou propaganda nos veículos e equipamentos, assim como uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, ou qualquer outro material utilizado, os quais deverão somente conter os dizeres e símbolos autorizados pela CONTRATANTE.

**9.29.** A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação para a CONTRATADA instalar e manter nos equipamentos e veículos, que deverão ser afixadas e mantidas de acordo com as especificações fornecidas.

**9.29.1.** Os equipamentos poderão ainda ser de rastreamento GPS dos equipamentos, veículos ou pessoal, para a fiscalização do serviço de modo otimizado durante o período de operação, sem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais.

**9.30.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a sua regularidade fiscal e trabalhista, assim como outras obrigações de habilitação e qualificação exigida.

**9.31.** A CONTRATADA deverá exibir sempre que solicitado pela fiscalização a documentação pertinente à empresa CONTRATADA, a prestação do serviço ou dos itens, equipamentos, funcionários e veículos utilizados no objeto do contrato.

**9.32.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil, penal, ambiental, trabalhista e tributária relativa à totalidade da prestação dos serviços, assim como prezar pela boa e eficiente execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual dano deles decorrentes, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Proposta e demais documentos integrantes.

**9.33.** A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico no decorrer da execução, devendo para tanto apresentar para aprovação prévia, todos os documentos relacionados ao novo responsável, assim como a apresentação de nova ART/RRT, ou outro documento equivalente, específica para todos os serviços prestados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**9.34.** A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os itens de menor relevância da contratação, mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, **assim como aprovação da autoridade competente da pasta.**

**9.34.1.** A CONTRATADA deverá, após a autorização, fornecer todos os documentos relacionados a sub-rogada, para a confecção e assinatura do termo de sub-rogação.

**9.35.** A sub-rogação ora permitida não isentará ou transferirá a subcontratada os direitos, deveres e responsabilidades da CONTRATADA, devendo esta ser a responsável pelos ônus e bônus da execução do serviço.

**9.36.** Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE efetuará pagamentos, medições diretamente com a empresa subcontratada, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tal contato e repasse.

**9.37.** A CONTRATADA deverá encaminhar todos os veículos carregados de resíduos para pesagem em balança rodoviária indicada pela CONTRATANTE, sendo suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

**9.38.** A pesagem dos veículos e a descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:

**a)** Identificação da empresa CONTRATADA;

**b)** Placas dos veículos;

**c)** Data da operação;

**d)** Tipo de resíduo coletado;

**e)** Subprefeitura de origem e respectivo setor de coleta;

**9.38.1.** O referido manifesto deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final, devendo ser apresentada uma cópia da fiscalização da CONTRATANTE.

**9.39.** Não é permitida a operação de pesagem de veículos em sistemas não cadastrados aos da CONTRATANTE, devendo ser realizado única e exclusivamente nos locais indicados por esta.

**9.40.** A CONTRATADA será a única responsável pela destinação final dos resíduos não recicláveis e sem valor de mercado, podendo escolher o local, desde que sejam ambientalmente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

adequados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.41.** A CONTRATADA deverá efetuar nos ECOPONTOS sistema de coleta sustentável e encaminhamento para reciclagem dos resíduos possíveis.

**9.41.1.** A CONTRATADA poderá a seu critério realizar parcerias com órgãos e/ou entidades da Sociedade Civil para a destinação adequada dos resíduos recicláveis depositados nos ecopontos e/ou provenientes da prestação de serviços.

**9.41.2.** Os resíduos descartados nos ECOPONTOS com eventual valor de mercado deverão ser analisados, catalogados/pesados e efetuada prestação de contas para a CONTRATANTE, antes da entrega para a destinação adequada.

**9.41.3.** Eventual precificação ou valor obtido deverá ser repassado mensalmente à CONTRATANTE por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAM-SP), acompanhado de seu respectivo catálogo.

**9.42.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo adicionar novos resíduos a serem coletados nos ECOPONTOS na área abrangida pelo LOTE, devendo notificar a CONTRATADA para adequação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**9.43.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir a alocação da matriz de risco, assim como todo e qualquer obrigação decorrente do Contrato, Termo de Referência, legislações Federais, Estaduais e Municipal, e demais documentações pertinentes.

**9.44.** A CONTRATADA deverá implementar o programa de integridade nos termos da Legislação vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, assim como Decreto 62.100/2022 ou legislação que o substitua.

**11.2.** O contrato será rescindido por ocasião da formalização de nova contratação para execução dos serviços aqui previstos.

**11.3.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

**11.4.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a suspensão total, ou rescisão do ajuste, garantido o pagamento dos serviços prestados, mas sem a incidência de penalidade à CONTRATANTE.

**11.4.1.** Nos termos do inciso III do artigo 106 da Lei 14.133/2021 a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**11.5.** Na hipótese de suspensão total, o prazo contratual recomeçará a correr, com a devolução do lapso temporal que faltava para sua complementação.

**11.6.** Fica A CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, do Termo de Referência e demais documentos que instruíram à licitação, fazendo parte e determinando regras para a prestação do serviço, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador

**11.8.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.9.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.10.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**11.11.** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo/SP

**CONTRATANTE:**

SIGNATÁRIO
Cintia Grecov Peres
Data 10/07/2025 17:02
#3a2428f55c1811f0bf9a42010a2b600c

**CINTIA GRECOV PERES**
Chefe de Gabinete
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**

SIGNATÁRIO
Mauricion Sturlini Bisordi
Data 10/07/2025 16:59
#3a1c629e5c1811f0bf9a42010a2b600c

**MAURÍCIO STURLINI BISORDI**
Representante Legal
**CONSÓRCIO ECOSS AMBIENTAL**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **17484484d9ba8666db011a6896902fa298570258f4c75e7d381390016e50e02a**
Link de validação: **https://valida.ae/52dd4df045c257dc66ccc66bde8224d13e70050d3ba33bee3?sv**
Validador